



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 207/2012

Processo n.º 273-C/2012

Reclamação do Acórdão n.º 195/2012

Reclamação por rejeição da Candidatura do Partido Democrático Nacional (PDN) às Eleições Gerais de 2012

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I- RELATÓRIO

O Partido PDN, apresentou ao Tribunal Constitucional no dia 2 de Julho uma reclamação ao Acórdão n.º 195/2012, na qual pede a reapreciação de todo o processo que rejeitou a sua candidatura às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

O Reclamante fundamenta o pedido de revisão do Acórdão no facto de entender que o processo de candidatura por si entregue ao Tribunal no dia 19 de Junho de 2012 e no requerimento de suprimento entregue a 29 do mesmo mês

as 18 horas e 53 minutos, satisfaz os requisitos previstos na Lei, através da entrega que efectuou dos seguintes elementos:

- a) Entrega de 24 pastas contendo assinaturas dos seus apoiantes;
- b) Certificados do Registo Criminal respeitante a todos candidatos;
- c) Declaração de Aceitação de todos os Candidatos;
- d) Cartões de Eleitor dos candidatos a Presidente da República e a Vice-Presidente da República.

II- COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos Partidos ou Coligações de Partidos relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as eleições gerais (artigo 56º da Lei 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e n.º 1 do artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais).

O Reclamante tem legitimidade e está em tempo (artigo 56º da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais), pois foi notificada no dia 1 de Julho e apresentou a reclamação dentro das 48 horas estabelecidas por lei.

III- APRECIANDO

Conforme requerido pela Reclamante e após novo processamento o Tribunal Constitucional reapreciou todo o processo de candidatura, nomeadamente o requerimento de candidatura e as listas de candidatos e de apoiantes.

Na reapreciação feita de todo o processo o Tribunal Constitucional constatou que apesar dos novos subscritores apresentados aquando dos suprimentos o PDN continuou a não atingir o número mínimo de apoiantes relativos tanto ao círculo nacional, como aos círculos provinciais, nomeadamente os círculos provinciais do Bengo, Bié, Cabinda, Cuando-Cubango, Cuanza-Sul, Cunene, Luanda, Lunda-Sul, Malange e Namibe.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luanda', 'Cunene', 'Lunda-Sul', 'Malange', 'Namibe', and 'Cuanza-Sul']

Pelo que, por falta do suporte suficiente de subscritores eleitores para a sua candidatura, exigido por Lei e pela Constituição, se concluiu e bem, não estarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do artigo 51º da Lei n.º 36/11 (LOEG), para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

Quanto aos candidatos, a reapreciação do processo confirma que o Partido PDN não apresentou listas de candidatos para os círculos de Cuando Cubango, Cunene e Cuanza Sul, omissão que, só por si, é susceptível de invalidar toda a candidatura por si apresentada (n.º 4 do artigo 51º da Lei n.º 36/11 –LOEG).

Assim, entende o Tribunal que se mantêm as razões de facto e de direito que levaram à rejeição da referida candidatura.

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional

em negar pronhmento à reclamação reiterando a decisão de rejeição da candidatura do Partido Democrático Nacional (PDN) para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, espresse no Acórdão nº 195/2012.

Sem custas (art. 15 da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

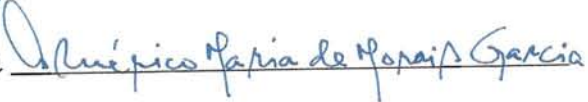
Notifique-se,

Tribunal Constitucional, de 4 Julho de 2012.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira 

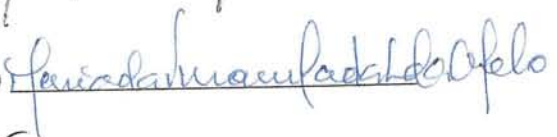
Dr. Agostinho António Santos 


Dr. Américo Maria de Moraes Garcia 

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa 

Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente 

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião 

Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo 

Dr. Miguel Correia 

Dr. Onofre Martins dos Santos 

Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo 

Dr.ª Teresinha Lopes 